



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº82

**CONTRATO DE DOAÇÃO**, com encargos, de imóvel com área de 99,3124 ha., as proximidades da BR 156 e do Rio Pantanari, município de Oiapoque, Estado do Amapá, que faz a **UNIÃO FEDERAL a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, conforme processo n.º 05315.001127/2009-62, e R.I.P. imóvel n.º 0609.00044.500-4.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2014 (dois mil e catorze), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, situada Rua Odilardo Silva, nº 2110, Centro, Município de Macapá, Estado do Amapá, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, como Outorgante Doadora, representada neste ato, de acordo com o artigo 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, pela Superintendente do Patrimônio da União no Amapá - Substituta, Senhora **KILENE AMANAJÁS TOBELEM**, portadora da Carteira de Identidade nº. 205.046-SSP/AP e do CPF nº. 591.824.152-34, com delegação e competência outorgada pela Portaria nº 357, de 27 de abril de 2010, publicada no DOU de 28 de abril de 2010, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, como Outorgada Donatária, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, Fundação Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 34868257000181, situado na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – KM 02, Bairro Zerão, município de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO**, Reitor em Exercício, Portaria nº 496/2006, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 117.846 SSP/AP e do CPF nº 208760252-20, residente e domiciliado na Travessa 06 Tupis, nº 75, Muca, Macapá-AP, presentes também no ato duas testemunhas por mim conhecidas e nomeadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, o representante da Outorgante Doadora a **UNIÃO FEDERAL** acordou o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO FEDERAL** é senhora e legítima possuidora do imóvel adiante descrito, incorporado ao patrimônio da União, conforme Termo de Incorporação lavrado em livro próprio da SPU/AP, Livro nº 05, Folhas nº 010/012, de acordo com o processo de incorporação nº 05315.001249/2011-73, cadastrado no *SPIUNet*, sob o R.I.P. imóvel nº 0609.00044.500-4, e inserido na área maior denominada gleba Uaçá, arrecadada pelo INCRA/SR-21, com registro lavrado no Livro nº 02, às Folhas 02, Matrícula nº 02, de 14 de novembro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, e tendo em vista o Assentimento Prévio a SPU concedido pelo Conselho de Defesa Nacional através do Ato nº 11, de 11 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2013;

Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho  
Reitor da UNIFAP  
Dec. Presid. s/n de 19.08.2010  
DEU 29/08/2010

Kmanajás



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº83

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o mencionado imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DQD M-0423**, de coordenadas **N 10.423.036,65 m.** e **E 411.737,39 m.**, situado no limite com a margem esquerda da **BR 156**, deste, segue com azimute de **144°49'27"** e distância de **187,92 m.**, confrontando neste trecho com a **BR 156**, até o vértice **DQD M-0424**, de coordenadas **N 10.422.883,05 m.** e **E 411.845,65 m.**; deste, segue com azimute de **159°51,03"** e distância de **277,23 m.**, confrontando neste trecho com a **BR 156**, até o vértice **DQD M-0425**, de coordenadas **N 10.422.622,79 m.** e **E 411.941,14 m.**, localizado na divisa comum com a margem esquerda da rodovia BR-156 e a área da senhora **MARIANE CORREA CARDOSO**; deste, segue com azimute de **227°29'07"** e distância de **1.523,35 m.**, confrontando neste trecho com a área da senhora **MARIANE CORREA CARDOSO**, até o vértice **DQD M 0426**, de coordenadas **N 10.421.593,34 m.** e **E 410.818,28 m.**; deste, segue com azimute de **212°42'46"** e distância de **249,80 m.**, confrontando neste trecho com **TERRAS DE QUEM DE DIREITO**, até o vértice **CA8 M-1092**, de coordenadas **N 10.421.383,16 m.** e **E 410.683,28 m.**; localizado na margem direita do **RIO PANTANARRI**; deste, segue com azimute de **225°00'54"** e distância de **29,90 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0700**, de coordenadas **N 10.421.362,02 m.** e **E 410.662,13 m.**; deste, segue com azimute de **192°33'19"** e distância de **35,10 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0701**, de coordenadas **N 10.421.327,76 m.** e **E 410.654,50 m.**; deste, segue com azimute de **148°15'51"** e distância de **25,46 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0702**, de coordenadas **N 10.421.306,11 m.** e **E 410.667,89 m.**; deste, segue com azimute de **136°56'57"** e distância de **18,50 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0703**, de coordenadas **N 10.421.292,59 m.** e **E 410.680,52 m.**; deste, segue com azimute de **156°08'14"** e distância de **8,16 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0704**, de coordenadas **N 10.421.285,13 m.** e **E 410.683,82 m.**; deste, segue com azimute de **185°33'24"** e distância de **6,30 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0705**, de coordenadas **N 10.421.278,86 m.** e **E 410.683,21 m.**; deste, segue com azimute de **208°30'46"** e distância de **7,50 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0706**, de coordenadas **N 10.421.272,27 m.** e **E 410.679,63 m.**; deste, segue com azimute de **246°21'13"** e distância de **9,57 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0707**, de coordenadas **N 10.421.268,43 m.** e **E 410.670,86 m.**; deste, segue com azimute de **260°59'09"** e distância de **35,93 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0708**, de coordenadas **N 10.421.262,80 m.** e **E 410.635,37 m.**; deste, segue com azimute de **233°38'19"** e distância de **25,23 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **CXQ M 0031**, de coordenadas **N 10.421.247,84 m.** e **E 410.615,05 m.**; deste, segue com azimute de **222°02'02"** e distância de **14,62 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0709**, de coordenadas **N 10.421.236,98 m.** e **E 410.605,26 m.**; deste, segue com azimute de **236°03'10"** e distância de **12,98 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice

*R. Manajá*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº01

FOLHA Nº84

**DQD O 0710**, de coordenadas **N 10.421.229,73 m.** e **E 410.594,49 m.**; deste, segue com azimute de **265° 49'55"** e distância de **17,34 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0712**, de coordenadas **N 10.421.228,47 m.** e **E 410.577,20 m.**; deste, segue com azimute de **288°52'07"** e distância de **134,97 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0713**, de coordenadas **N 10.421.272,12 m.** e **E 410.449,48 m.**; deste, segue com azimute de **317°35'33"** e distância de **68,31 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0715**, de coordenadas **N 10.421.322,56 m.** e **E 410.403,41 m.**; deste, segue com azimute de **304°20'34"** e distância de **70,35 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0716**, de coordenadas **N 10.421.362,25 m.** e **E 410.345,32 m.**; deste, segue com azimute de **313°50'03"** e distância de **72,99 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0717**, de coordenadas **N 10.421.412,80 m.** e **E 410.292,67 m.**; deste, segue com azimute de **322°32'38"** e distância de **69,21 m.**, confrontando neste trecho com **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD O 0718**, de coordenadas **N 10.421.467,74 m.** e **E 410.250,58 m.**; deste, segue com azimute de **307°09'03"** e distância de **79,45 m.**, confrontando neste trecho com o **RIO PANTANARRI**, até o vértice **DQD P-0616**, de coordenadas **N 10.421.515,72 m.** e **E 410.187,26 m.**; localizado na margem direita do **RIO PANTANARRI**, em frente a 1ª Cachoeira do Pantanarri; deste, segue com azimute de **300°00'19"** e distância de **104,74 m.**, confrontando neste trecho com a **CACHOEIRA DO PANTANARRI**, até o vértice **CXQ M-0028**, de coordenadas **N 10.421.568,10 m.** e **E 410.096,55 m.**; deste, segue com azimute de **48°10'18"** e distância de **2.202,05 m.**, confrontando neste trecho com **TERRAS DE QUEM DE DIREITO**, até o vértice **DQD M-0423**, de coordenadas **N 10.423.036,65 m.** e **E 411.737,39 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação **BASE IMAP**, de coordenadas UTM **N=10424679,092** e **E=406849,602**, localizada em frente ao prédio onde funciona o escritório local do IMAP transportada da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (**RBMC**), onde foram utilizadas as Estações de **Macapá**, de coordenadas **E 489.168,852** e **N 5.160,189**, de **Belém**, de coordenadas **E 782.362,747** e **9.844.131,659** e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – que a **UNIÃO FEDERAL**, pelo presente instrumento, faz a Doação, com encargos, do imóvel devidamente descrito na Cláusula Segunda deste Contrato a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, destinado a implantação do Campus Binacional do Oiapoque – Centro Franco – Brasileiro da Biodiversidade Amazônica, beneficiando a população local, e a comunidade científica do Brasil e França;

**CLÁUSULA QUARTA** - que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus administrativo, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer ônus real, e, conseqüentemente, transfere todo o domínio, ação, servidão ativa, senhorio e posse sobre o referido imóvel que vinha exercendo, obrigando-se a Outorgada

*K. Manajo*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

**LIVRO Nº 01**

**FOLHA Nº85**

Donatária a fazer a transferência que ora se efetiva boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a Outorgante Doadora a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito;

**CLÁUSULA QUINTA** – que, em virtude da Doação ora celebrada, a Outorgada Donatária se compromete: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas nas áreas sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitados os licenciamentos ambiental e urbanístico; II) utilizar o imóvel para o fim que foi destinado pela Cláusula Terceira; III) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel; IV) observar as normas que dispõe sobre faixa de fronteira, em conformidade com a legislação vigente;

**CLÁUSULA SEXTA**– a Outorgada Donatária deve dirimir conflitos sobre ocupação/ posse de terceiros que por ventura exista no imóvel, ora doado, adotando medidas administrativas e/ou judiciais visando, se for o caso, indenizações, remanejamentos, tudo para o cumprimento integral do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – a Outorgada Donatária se compromete, a providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oiapoque, nos termos da Lei nº. 6.015/73, para a transferência de propriedade do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, e encaminhar à SPU/AP a certidão comprobatória de sua ocorrência;

**CLÁUSULA OITAVA** – para que a Outorgada Donatária cumpra o presente contrato é fixado o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, dependendo da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela SPU/AP;

**CLÁUSULA NONA** – a Outorgada, tendo em vista a Portaria nº 8, de 20 de setembro de 2013, da Senhora Superintendente do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial da União nº. 3, página 137 da Seção 1, de 6 de janeiro de 2013, adiante transcrita, é feita a Doação com encargos, do imóvel antes descrito e caracterizado, a contar da data da assinatura do presente instrumento e cumprirá integralmente as orientações nela inseridas - A **SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integrem o processo nº 05315.001127/2009-62, resolve: Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, a Universidade Federal do Amapá, do imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 99,3124 ha., incorporado ao patrimônio da União, conforme Termo de Incorporação lavrado em livro próprio da SPU/AP, Livro nº 05, Folhas nº 010/012, de acordo com o processo de incorporação nº 05315.001249/

K. Manajo  
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

**LIVRO Nº 01**

**FOLHÁ Nº86**

2011-73, e cadastrado no SPIUNet sob o R.I.P. imóvel nº 0609.00044.500-4, e inserido na área maior denominada gleba Uaçá, arrecadada pelo INCRA/SR-21, com registro lavrado no Livro nº 02, às Folhas 02, Matrícula nº 02, de 14 de novembro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, tendo em vista o Assentimento Prévio a SPU concedido pelo Conselho de Defesa Nacional através do Ato nº 11, de 11 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 14 de janeiro de 2013. Art. 2º O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DQD M-0423, de coordenadas N 10.423.036,65 m. e E 411.737,39 m., situado no limite com a margem esquerda da BR 156, deste, segue com azimute de 144°49'27" e distância de 187,92 m., confrontando neste trecho com a BR 156, até o vértice DQD M-0424, de coordenadas N 10.422.883,05 m. e E 411.845,65 m.; deste, segue com azimute de 159°51,03" e distância de 277,23 m., confrontando neste trecho com a BR 156, até o vértice DQD M-0425, de coordenadas N 10.422.622,79 m. e E 411.941,14 m., localizado na divisa comum com a margem esquerda da rodovia BR-156 e a área da senhora MARIANE CORREA CARDOSO; deste, segue com azimute de 227°29'07" e distância de 1.523,35 m., confrontando neste trecho com a área da senhora MARIANE CORREA CARDOSO, até o vértice DQD M 0426, de coordenadas N 10.421.593,34 m. e E 410.818,28 m.; deste, segue com azimute de 212°42'46" e distância de 249,80 m., confrontando neste trecho com TERRAS DE QUEM DE DIREITO, até o vértice CA8 M-1092, de coordenadas N 10.421.383,16 m. e E 410.683,28 m.; localizado na margem direita do RIO PANTANARRI; deste, segue com azimute de 225°00'54" e distância de 29,90 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0700, de coordenadas N 10.421.362,02 m. e E 410.662,13 m.; deste, segue com azimute de 192°33'19" e distância de 35,10 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0701, de coordenadas N 10.421.327,76 m. e E 410.654,50 m.; deste, segue com azimute de 148°15'51" e distância de 25,46 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0702, de coordenadas N 10.421.306,11 m. e E 410.667,89 m.; deste, segue com azimute de 136°56'57" e distância de 18,50 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0703, de coordenadas N 10.421.292,59 m. e E 410.680,52 m.; deste, segue com azimute de 156°08'14" e distância de 8,16 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0704, de coordenadas N o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD o 0704, de coordenadas N 10.421.285,13 m. e E 410.683,82 m.; deste, segue com azimute de 185°33'24" e distância de 6,30 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0705, de coordenadas N 10.421.278,86 m. e E 410.683,21 m.; deste, segue com azimute de 208°30'46" e distância de 7,50 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0706, de coordenadas N 10.421.272,27 m. e E 410.679,63 m.; deste, segue com azimute de 246°21'13" e distância de 9,57 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0707, de coordenadas N 10.421.268,43 m. e E 410.670,86 m.; deste, segue com azimute de 260°59'09" e distância de 35,93 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0708, de coordenadas N 10.421.262,80 m. e E 410.635,37 m.; deste, segue com azimute de 233°38'19" e distância de 25,23 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice CXQ M 0031,

*Kamanaya*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº87

de coordenadas N 10.421.247,84 m. e E 410.615,05 m.; deste, segue com azimute de 222°02'02" e distância de 14,62 m, confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0709, de coordenadas N 10.421.236,98 m. e E 410.605,26 m.; deste, segue com azimute de 236°03'10" e distância de 12,98 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0710, de coordenadas N 10.421.229,73 m. e E 410.594,49 m.; deste, segue com azimute de 265°49'55" e distância de 17,34 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0712, de coordenadas N 10.421.228,47 m. e E 410.577,20 m.; deste, segue com azimute de 288°52'07" e distância de 134,97 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0713, de coordenadas N 10.421.272,12 m. e E 410.449,48 m.; deste, segue com azimute de 317°35'33" e distância de 68,31 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0715, de coordenadas N 10.421.322,56 m. e E 410.403,41 m.; deste, segue com azimute de 304°20'34" e distância de 70,35 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0716, de coordenadas N 10.421.362,25 m. e E 410.345,32 m.; deste, segue com azimute de 313°50'03" e distância de 72,99 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0717, de coordenadas N 10.421.412,80 m. e E 410.292,67 m.; deste, segue com azimute de 322°32'38" e distância de 69,21 m., confrontando neste trecho com RIO PANTANARRI, até o vértice DQD O 0718, de coordenadas N 10.421.467,74 m. e E 410.250,58 m.; deste, segue com azimute de 307°09'03" e distância de 79,45 m., confrontando neste trecho com o RIO PANTANARRI, até o vértice DQD P-0616, de coordenadas N 10.421.515,72 m. e E 410.187,26 m.; localizado na margem direita do RIO PANTANARRI, em frente a 1ª Cachoeira do Pantanarri; deste, segue com azimute de 300°00'19" e distância de 104,74 m., confrontando neste trecho com a CACHOEIRA DO PANTANARRI, até o vértice CXQ M-0028, de coordenadas N 10.421.568,10 m. e E 410.096,55 m.; deste, segue com azimute de 48°10'18" e distância de 2.202,05 m., confrontando neste trecho com TERRAS DE QUEM DE DIREITO, até o vértice DQD M-0423, de coordenadas N 10.423.036,65 m. e E 411.737,39 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação BASE IMAP, de coordenadas UTM N=10424679,092 e E=406849,602, localizada em frente ao prédio onde funciona o escritório local do IMAP transportada da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), onde foram utilizadas as Estações de Macapá, de coordenadas E 489.168,852 e N 5.160,189, de Belém, de coordenadas E 782.362,747 e 9.844.131,659 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do Campus Binacional do Oiapoque – Centro Franco – Brasileiro da Biodiversidade Amazônica, beneficiando a população local, e a comunidade científica do Brasil e França. Art. 4º É fixado o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que a donatária conclua o projeto de implantação do Centro Franco-Brasileiro da Biodiversidade Amazônica, aprovado pelo Conselho Binacional

*K. Manana*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº88

e pelo Ministério da Educação. Art. 5º Fica o donatário obrigado a: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas nas áreas sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitados os licenciamentos ambiental e urbanístico; II) dirimir conflito sobre ocupação/posse de terceiros que por ventura exista no imóvel, ora doado, adotando medidas administrativas e/ou judiciais visando, se for o caso, indenizações, remanejamentos, etc., tudo para o cumprimento integral do contrato; III) utilizar o imóvel para o fim que foi destinado estabelecido no art. 3º; IV) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel; V) providenciar o desmembramento do imóvel, com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oiapoque, nos termos da Lei nº. 6.015/73, para a transferência de propriedade do imóvel descrito e caracterizado no art. 2º, e encaminhar à SPU/AP a certidão comprobatória de sua ocorrência; VI) observar as normas que dispõe sobre faixa de fronteira, em conformidade com a legislação vigente. Art. 6º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais. Art. 7º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação);

**CLÁUSULA DÉCIMA** – reverte se automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito a Outorgada Donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso se interrompam as razões que a justificaram, bem como se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, e ainda: se houver inobservância de qualquer condição nela expressa; se a Outorgada Donatária renunciar à Doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; se ocorrer inadimplemento das cláusulas contratuais estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – fica a Outorgada Donatária obrigada a observar e atender o disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – fica a Outorgada Donatária obrigada a confeccionar e instalar, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços / MP, Edição Especial nº 64, de 5 de julho de 2000, placa no imóvel objeto do presente Contrato, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

*Ramona*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

LIVRO Nº 01

FOLHA Nº89

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias provenientes da execução e cumprimento deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - E, então, estando com a palavra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, na pessoa de seu representante legal, e na presença das testemunhas, foi dito que ACEITAVA o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, tão inteiro e fielmente como nele se contém. E por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a União Federal, como Outorgante Doadora e a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, como Outorgada Donatária por seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato que, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento é lavrado em Livro próprio desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá, valendo o mesmo como escritura pública, por força do Art. 10 da Lei nº. 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, gafpe, Luiz Antonio Ferreira Maranhão, servidor público federal, matrícula SIAPE nº. 2028177, lavrei o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.

Macapá/AP, 13 de janeiro de 2014

OUTORGANTE DOADORA: Kilene Amanajás Tobelem  
**KILENE AMANAJÁS TOBELEM**

Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Amapá - Substituta

OUTORGADO DONATÁRIO: JOSE CARLOS TAVARES CARVALHO  
**JOSE CARLOS TAVARES CARVALHO**  
Reitor da Universidade Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria Dilene Moreira Mota Lacerda  
**MARIA DILENE MOREIRA MOTA LACERDA**  
Mat. SIAPE nº 1014738

2ª) Sônia Maria dos Santos Monteiro de Oliveira  
**SONIA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Mat. SIAPE 1019239